



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Homologado em 4 / 05 / 16

Revisão	Data	Alteração
Despacho nº 22	24.08.2009	Regulamento de Disciplinas Isoladas da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
RDIESENF/1.1_2010	05.05.2010	Regulamento de Disciplinas Isoladas da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
RUCIESENF/1.2_2016	01.05.2016	Regulamento de Unidades Curriculares Isoladas da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra



Presidência

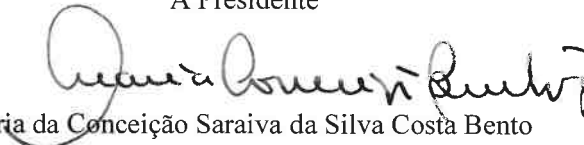
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**DESPACHO N.º 16 – PRESIDENTE**

Data:  
04/05/2016

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento dos de Unidades Curriculares Isoladas da Escola superior de Enfermagem de Coimbra.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento

Amij  
4/05/2016



S. R.  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA  
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648  
3046-851 COIMBRA  
E-mail: esenfc@esenfc.pt

**Regulamento**  
**de Unidades Curriculares Isoladas da Escola**  
**Superior de Enfermagem de Coimbra**

**Coimbra, Maio 2016**



E-mail: esenfc@esenfc.pt

Considerando a missão de Escola, a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, aspectos centrais do paradigma nucleares de formação preconizado na Declaração de Bolonha, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC), na observância da autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira que a legislação em vigor lhe confere, define o presente regulamento de *unidades curriculares isoladas* dos seus cursos.

Assim, nos termos da alínea m) do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 de 24 de Setembro de 2008, é aprovado o novo Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da ESEnC, nos termos seguintes:

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

1 – O presente regulamento define as condições em que se processa a inscrição em Unidades Curriculares Isoladas na ESEnC, nos termos do disposto no artigo 46º-A do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de Agosto.

### **Artigo 2º**

#### **Destinatários**

1 - Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas os estudantes inscritos em cursos do ensino superior ou outros interessados desde que maiores de 18 anos.

### **Artigo 3º**

#### **Requisitos de admissão e frequência**

1 - Todas as unidades curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias. É ao candidato que compete verificar se tem condições para ter sucesso nas Unidades Curriculares a que se candidata.

2 – A inscrição à frequência de uma Unidade Curricular Isolada poderá ficar condicionada à detenção de pressupostos de formação prévia, considerados



E-mail: esenfc@esenfc.pt

indispensáveis para a compreensão do essencial dos conteúdos ministrados e para aquisição das competências dessa unidade curricular. Esta condicionante, caso exista, será comunicada ao candidato após a candidatura e antes da inscrição, e será definida pelo professor responsável pela respectiva unidade curricular.

3 – A inscrição depende da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular.

4 – Os inscritos em unidades curriculares isoladas, nos termos do presente regulamento, não podem beneficiar de regimes ou estatutos especiais.

#### **Artigo 4º**

##### **Candidatura**

A candidatura a uma disciplina isolada pode ser feita entre dois meses antes e uma semana depois do início do semestre lectivo em causa. A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, e deverá ser acompanhada do curriculum vitae detalhado, de documento comprovativo das habilitações literárias e de cópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação do candidato. A candidatura a *unidades curriculares isoladas* implica o pagamento de uma taxa de candidatura definido na tabela de emolumentos, por cada disciplina. A notificação de aceitação ou recusa da candidatura é feita até 2 semanas após a candidatura.

#### **Artigo 5º**

##### **Restrições**

1 - As unidades curriculares de Ensino Clínico não são consideradas no âmbito da oferta formativa de *unidades curriculares isoladas*, não podendo ser frequentadas por qualquer aluno não inscrito em Curso da ESEnFC conferente de grau académico.

2 - A cada candidato serão permitidos o máximo de três inscrições, para conclusão da disciplina.

#### **Artigo 6º**

##### **Vagas**

Anualmente, poderão ser definidas número máximo de vagas por unidade curricular para frequência das *unidades curriculares isoladas*. A frequência de uma unidade curricular pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis.

### **Artigo 7º**

#### **Regime**

As pessoas inscritas neste regime são designadas estudantes voluntários. Os estudantes voluntários são tratados e avaliados, nas unidades curriculares em que estão inscritos, em pé de igualdade com os outros estudantes que frequentam essas unidades curriculares como Unidades Curriculares de Cursos.

### **Artigo 8º**

#### **Frequência, avaliação e certificação**

- 1 – Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares isoladas ficam sujeitas às regras de funcionamento das mesmas, podendo optar pela concretização ou não do regime de avaliação.
- 2 – O regime de avaliação é obrigatório, caso seja pretendido, em caso de aprovação, a emissão de certificado com menção da classificação obtida.
- 3 – A emissão de certificação está sujeita ao pagamento do emolumento aprovado.
- 4 – A frequência de unidades curriculares *isoladas*, mesmo com aproveitamento, não dá direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que aquelas se integram.
- 5 – As unidades curriculares isoladas que foram objecto de avaliação com classificação não inferior a 9,5 valores, são obrigatoriamente creditadas nos termos da lei, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante do respectivo Curso, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, tendo como limite o fixado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-lei nº 115/2013 de 7 de Agosto.
- 6 - Nos casos em que o estudante se venha a matricular no curso de que faz parte a Unidade Curricular isolada que frequentou com aproveitamento, e se assim o requerer, os serviços académicos procederão à transferência da classificação obtida na Unidade Curricular Isolada para o currículo do estudante.
- 7 - Aos estudantes inscritos nos cursos da ESEnFC, e inscritos em Unidades Curriculares isoladas que não façam parte do seu regular percurso curricular, o aproveitamento dessas unidades curriculares isoladas será registado no Suplemento ao Diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA  
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648  
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfnc@esenfc.pt

### **Artigo 9º**

#### **Preço**

Pela frequência de *unidades curriculares isoladas* são devidas propinas fixadas em regulamento de propinas. Esta propina será calculada de forma a aproximar-se dos custos reais de um estudante na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

### **Artigo 10º**

#### **Matrícula**

1 - Os candidatos admitidos à frequência das *Unidades Curriculares isoladas*, devem realizar a sua inscrição nos Serviços Académicos da escola nos prazos definidos, satisfazendo no acto as respectivas taxas e propinas respectivas e incluindo o seguro escolar. A aceitação da candidatura caduca se a inscrição não se concretizar no prazo de 30 dias após a notificação da aceitação.

2 - Depois de formalizada a inscrição, a propina é devida por inteiro sem prejuízo de poder ser liquidada de acordo com o regulamento de propinas.

### **Artigo 11º**

#### **Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho da Presidente.


### **Artigo 12º**

#### **Entrada em vigor**

Este regulamento produz efeitos a partir da do dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Coimbra, 4 de Maio de 2016

A Presidente,



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento